



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 14 de outubro de 2025

ANO LVIII Nº 14.100

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração

Compras

Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Arrecadação

Divisão de Cadastro Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretaria Executiva de Transportes Internos

GUARDA CIVIL

PROCURADORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

IPASP

CONSELHOS MUNICIPAIS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.371, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre a manobra de Heimlich, em locais que específica, no âmbito do município.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 3 7 1

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos contendo instruções sobre a manobra de Heimlich, voltada ao desengasgo de bebês, crianças e adultos.

Art. 2º Estão sujeitos à obrigatoriedade prevista nesta Lei os seguintes estabelecimentos:

I - creches, berçários, escolas públicas e privadas de educação infantil e ensino fundamental;

II - clínicas pediátricas;

III - buffets e espaços de festas;

IV - parques públicos infantis com brinquedotecas ou áreas cobertas;

V - restaurantes, lanchonetes e similares que ofereçam espaço kids ou cadeiras de alimentação infantil.

Art. 3º Os cartazes deverão conter:

I - instruções visuais (ilustradas) da manobra de Heimlich para crianças e adultos;

II - procedimentos específicos para bebês de até 1 (um) ano de idade;

III - número de emergência (SAMU 192) e orientações para contato rápido com o serviço médico.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), podendo ser majorada em até o dobro em caso de nova infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

1
3
3
3
3
6
7
7
9
7
9
10
10
10
10
11
12
12
12
13

Prefeitura do Município de Piracicaba, 26 de setembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

SERGIO JOSÉ DIAS PACHECO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

JULIANA VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Edson Roberto Bertaia.

DECRETO Nº 20.778, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Remaneja dotações orçamentárias da ordem de R\$ 65.000,00, da Fundação Municipal de Piracicaba - FUMEP.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 16 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2025, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, assim discriminada:

Da dotação:

1) 31414 1957300292585 FR 95 C. Aplicação 10001 449052 R\$ 65.000,00

Para a dotação:

1) 31411 1212200041553 FR 95 C. Aplicação 10001 449051 R\$ 65.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de setembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

LUIS CHORILLI NETO
Diretor da FUMEP

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N° 20.804, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Fixa calendário de pontos facultativos para o exercício de 2026 e revoga o Decreto nº 20.798/2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º No exercício de 2026 não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 02 de janeiro, 16 e 17 de fevereiro, 05 de junho, 24 e 31 de dezembro, o dia todo e 18 de fevereiro até às 12h00.

§ 1º Para compensação dos dias declarados sem expediente de que trata o caput do presente artigo, todos os servidores farão reposição, preferencialmente, no final do expediente, sendo que, os servidores com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas irão repor 13 (treze) minutos diáários, a partir de 05 de janeiro de 2026 até 30 de dezembro de 2026, num total de 243 (duzentos e quarenta e três) dias úteis, perfazendo, assim, um total de 3.120 (três mil, cento e vinte) minutos, guardada a proporcionalidade aos demais servidores que cumprem jornadas diferenciadas, excluído o sistema de jornada chamado 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de intervalo).

§ 2º Para as unidades que adotam uma jornada de trabalho diferenciada, incompatível com a proposta no caput deste artigo, ficará a critério dos respectivos Secretários a delimitação do horário de expediente nestes dias, respeitado o limite máximo de horas a compensar.

Art. 2º Nos dias de que trata o art. 1º, retro, não haverá interrupção nos plantões de atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º O Calendário da Rede Municipal de Educação será normatizado por ato próprio.

Art. 4º Fica expressamente revogado o Decreto nº 20.798, de 13 de outubro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de outubro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N° 20.805, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 6.000.000,00, no orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 17, inciso I, da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2025, créditos adicionais suplementares, de acordo com o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal, até o limite do superávit apurado do exercício anterior, para os créditos decorrentes do disposto no § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no orçamento de 2025 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, tendo a seguinte classificação orçamentária:

1) 32317 1751200232433 FR 94 C. Aplicação 11000 339030 R\$ 6.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de outubro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

RONALD PEREIRA DA SILVA
Presidente do SEMAE

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

**RESPEITE
OS SINAIS
DE TRÂNSITO**

Eles disciplinam o fluxo de veículos e a convivência com as pessoas.

Respeitar os sinais de trânsito evita acidentes e, principalmente atropelamentos.

PREFEITURA
PIRA
PIRACICABA
FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

**DIÁRIO OFICIAL**

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Superintendência de Comunicação Digital | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1328 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração

Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2025

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de material odontológico.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2025, às 8h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/10/2025, às 9h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.
Fone (19) 3403-1020

Piracicaba, 13 de outubro de 2025.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe de Setor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2025

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Bobina de Papel para Relógio Eletrônico de Ponto
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/10/2025, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/10/2025, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.
Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 13 de outubro de 2025.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe de Setor

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2025

OBJETO: Locação Parcelada de Respirador Mecânico Portátil e Assistente de Tosse Portátil para atendimento de Mandado Judicial.

Comunicamos que, conforme parecer jurídico 1.082/2025 da Procuradoria Geral, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao edital interposta pela empresa AIR LIQUIDE LTDA.

Diante do exposto, a NOVA VERSÃO do edital está disponível para download em <https://bnccompras.com/>, ficando marcada a data de abertura e disputa do pregão para o dia 29/10/2025, às 08h e 09h, respectivamente.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe de Setor

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 548/2024

Prestação de serviço de serralheria e outros serviços de manutenção e correção do Parque do Engenho Central

Comunicamos que, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Parecer da Procuradoria de Geral nº 931/2025, o procedimento licitatório acima descrito fica anulado.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, art. 165, inciso I, alínea d.

Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@piracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 13 de outubro de 2025.

Patricia Romano Medeiros
Pregoeira

Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 14 de Outubro de 2025

PORTARIAS ASSINADAS por HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o(a) Sr(a). PRISCILA PAES BOCATTO DOS SANTOS, RG 439663350, em 10/10/2025, do cargo que exerce em caráter efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o(a) Sr(a). RENATO DA SILVA PEQUENO, RG 492875364, em 12/10/2025, do cargo que exerce em caráter efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ALEXANDRA CARDozo TEIXEIRA, RG 301498337, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ANA SUELY MARQUES DA SILVA, RG 280327602, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CLEDIOMARIA ALVES ANIBAL, RG 30392075806, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). DAYANE BIANCA SEGURO, RG 489961034, para exercer o cargo efetivo de SECRETÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, referência 10-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). FELIPE DE GOIS, RG 434278452, para exercer o cargo efetivo de SECRETÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, referência 10-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JAMILÉ ALLEONI, RG 35824104808, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JOAO PAULO DE AGUIAR SANTOS, RG MG-9312751, para exercer o cargo efetivo de PROCURADOR JURIDICO 40 HS-ESTATUTARIO, referência 17-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988, 4212/1996, 5446/2004 e 6562/2009, junto à PROCURADORIA GERAL.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LUCIANA BREVIGLIERI, RG 402534578, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RAISSA GABRIELE PEREIRA, RG 580520766, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). SAMARA GUEDES DE OLIVEIRA, RG 44625277809, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATAÇÕES – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o extrato das contratações realizadas por dispensa eletrônica de licitação, conforme segue:

Processo: 97.110/2025

Objeto: Aquisição de cartuchos e bag de tinta solvente para impressora plotter da Gráfica do Engenho Central.

CNPJ: 43.172.124/0001-67/B.R. SILVA LTDA

Valor: R\$ 1.783,60

Piracicaba, 14 de outubro de 2025

Carlos Alberto Lordello Beltrame
Secretário Municipal de Cultura



**SERVIÇO DE
INFORMAÇÕES
À POPULAÇÃO**

Page 1

Página: 28
25-10-13 14:48:45

MUNICIPIO DE PIRACICABA

N O T A D E E M P E N H O - N E

No. do Documento: 2025NE00609 Data de emissao: 13/10/2025 Gestao: 00001
 Orgao : 46.341.038/0001-29-SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO CULTURAL
 UG Descricao
 120100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA No.Processo
 143649/2025
 CNPJ/MF
 00474973-0001/62
 Credor: ESCR.CENT.DE ARREC.E DIST.-ECAD.
 Endereco: R.GUILHERMINA GUINELE, 207 (SETUR:551/335DE16)
 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: Origem Material
 N.Credit: 2025NC01181 N.Requis: 002171/2025 NACIONAL
 Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 1 400091 12011 13391002211090000 0101011000 33903904

Subitens da Despesa:

Ref.Dispensa: 14133/2021 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : 06 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO
 Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
 *****1.018,00 *****1.018,00
 ======

UM MIL E DEZOITO REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO
Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
Outubro 1.018,00	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1		PAGAMENTO DE DIREITOS AUT ORAIS (ECAD) REFERENTE AO EVENTO OCKTOBERFEST PIRA CICABA, REALIZADA NO PERÍ ODO DE 03 A 05 DE OUTUBRO DE 2025 CONF. REQ. 2.171/2025	1	1.018,00	1.018,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.018,00
 Local e Data da Entrega
 SEC. CULTURA
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO
 346724958/25 - ADRIELE ARRUDA NOVOLETTTE
 ORDENADOR DE DESPESA
 017217888/67 - CARLOS ALBERTO LORDELLO B
 SISTEMA : SIAFEM/SERPRO-DF

Pag.
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1
 MANUTENCAO : ACH DIMENSAO

Peça do processo/documento PMP 2025/143649, materializada por: A.A.N em 13/10/2025 15:27 CPF: ***.724.958-**

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELLTRAME.
 Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/143649 e o código MLRJMC71.



Assinaturas do documento

"2025NE00609"



Código para verificação: **MLRJMC71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME** (CPF: ***.217.888-**) em 13/10/2025 às 15:22:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:33:45 e válido até 16/07/2028 - 10:33:45.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/143649**
e o código **MLRJMC71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2025

Confecção e Fornecimento Parcelado de Carimbos e Troca de Resinas.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	EMBACOM LTDA - ME	R\$ 9.534,99

JULIANA VICENTIN
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº172 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "MARIA BENEDICTA PEREIRA PENEZI"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal MARCELA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº222.158.118-03 e portadora do RG nº34.504.678-X e do número funcional 24.584-4, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal destinada a atender o Ensino Fundamental e a Educação Infantil em uma mesma Unidade Escolar, na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental "MARIA BENEDICTA PEREIRA PENEZI" pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de outubro de 2025 a 07 de abril de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 10 de setembro de 2025

JULIANA VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 173 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora "EDILENE MARLI BORGHESE"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal ANA PAULA PRADO DA SILVA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 281.976.458-41 e portadora do RG nº29.002.237-X e do número funcional 15.449- 2, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora "EDILENE MARLI BORGHESE" pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de outubro de 2025 a 10 de abril de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 10 de setembro de 2025.

JULIANA VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº174 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora "OLIVIA CAPRÂNICO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal TATIANI BERTO PIRES, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº273.900.628-43 e portadora do RG nº29.142.715-7 e do número funcional 22.863-0, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal destinada a atender o Ensino Fundamental e a Educação Infantil em uma mesma Unidade Escolar, na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental "OLIVIA CAPRÂNICO" pelo prazo de 180 dias, no período de 14 de outubro de 2025 a 11 de abril de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 10 de setembro de 2025.

JULIANA VICENTIN
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº179 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Designa, em substituição temporária de Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "PROFESSOR MÁRIO BOSCOLO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal CYNTHIA AJUDARTE LOPES, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº305.582.188-22 e portadora do RG nº40.760.161-2 e do número funcional 24.212- 8, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "PROFESSOR MÁRIO BOSCOLO" pelo prazo de 180 dias, no período de 12 de outubro de 2025 a 09 de abril de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 11 de setembro de 2025.

JULIANA VICENTIN
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº193 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Designa, em substituição temporária, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil Professor "MATHEUS TULLIO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal KARINA JULIANA GUAZZELLI PAULINO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº212.461.088-01, portadora do RG nº26.121.552-8, número funcional 16.921-5, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil Professor "MATHEUS TULLIO" pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de outubro de 2025 a 07 de abril de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 16 de setembro de 2025

JULIANA VICENTIN
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº194 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor "MANOEL RODRIGUES LOURENÇO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO LOPES, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº324.015.138-33 e portadora do RG nº41.910.819-1 e do número funcional 18.516-9, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor "MANOEL RODRIGUES LOURENÇO" pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de outubro de 2025 a 07 de abril de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 16 de setembro de 2025

JULIANA VICENTIN
Secretaria Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2025
 PROCESSO Nº 2025/116.329
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXAS DE ÁGUA DE POLIETILENO

Item	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total Máximo
01	07	10	Unid.	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO (1000 LITROS)	R\$ 454,92	R\$ 4.549,20
02	07	10	Unid.	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO (500 LITROS)	R\$ 287,50	R\$ 2.875,00
					TOTAL DA ATA:	R\$ 7.424,20

Itens 01 e 02 – SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Processo: 131.469/2025

Objeto: Dispensa de Licitação Eletrônica para a aquisição imediata de etiquetas térmicas adesivas.

Item	Empresa Fornecedor	Valor	Data
1	CMM PRINT ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS LTDA	R\$ 20.700,00	13/10/2025

Piracicaba, 13 de outubro de 2025.

Dr. Sergio J. D. Pacheco Jr
Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

Gerência de Arrecadação

EDITAL DE CIÊNCIA

Conforme Art. 405, inciso III e Art. 406, inciso III da Lei Complementar nº 224/2008

Comunicamos que os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: DEFERIMENTO do pedido, tendo em vista os critérios estabelecidos no Decreto nº 19.891/2024, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224 de 13/11/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário.

Protocolo	Interessado	Assunto	Situação
63.619/2025	Sítio São Joaquim	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
64.035/2025	Fazenda Macabá	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
64.113/2025	Fazenda Macabá	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
64.209/2025	Fazenda Macabá	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
64.217/2025	Fazenda Macabá	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
64.221/2025	Fazenda Macabá	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
64.236/2025	Fazenda Bela Vista	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
64.263/2025	Chácara Santa Mariana	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
64.962/2025	Sítio dos Gênesis	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
65.008/2025	Chácara Cruz Lima Gleba II	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
65.054/2025	Sítio São José	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
65.066/2025	Sítio Água Branca	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
65.067/2025	Sítio Santa Bárbara	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido
65.085/2025	Sítio dos Eucaliptos	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido

Piracicaba, 14 de outubro de 2025.

EDITAL DE CIÊNCIA

Conforme Art. 405, inciso III e Art. 406, inciso III da Lei Complementar nº 224/2008

Comunicamos que os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: DEFERIMENTO PARCIAL, tendo em vista os critérios estabelecidos no Decreto nº 19.891/2024, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224 de 13/11/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário.

Protocolo	Interessado	Assunto	Situação
64.952/2025	Sítio Prudente	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido Parcialmente
64.998/2025	Sítio Itajubá	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido Parcialmente

Salientamos que o contribuinte tem o prazo de 30 dias após o recebimento deste comunicado via sistema Sem Papel e/ou publicação no Diário Oficial do Município, para requerer o pedido de RECURSO ORDINÁRIO junto ao Conselho de Contribuintes. O requerimento deve ser aberto pelo sistema Sem Papel, no serviço "Recurso Ordinário - Conselho de Contribuintes", pelo site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>.

Piracicaba, 14 de outubro de 2025.

EXPEDIENTE DO DIA 13/10/2025

DIVISÃO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA:

NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	INSCRIÇÃO
BATISTA & SILVA SUPERMERCADO LTDA	1179	626960
ISABEL CRISTINA TOME REFEIÇÕES	1180	619122

ABERTURA DE PROCESSO DE MONITORAMENTO FAZENDÁRIO ESPECÍFICO

Considerando que todos os contribuintes inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com atividade exercida no Município serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Considerando que a inscrição no Cadastro Fiscal será efetivada com base em declarações prestadas pelo contribuinte ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários nos termos do Art. 377 da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

Comunicamos a expedição da Inscrição Municipal Tributária no Cadastro Mobiliário de Contribuintes através da abertura do Processo de Monitoramento Fazendário Específico:

RAZAO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO
MARCIO DE ANDREA ARBEX LTDA	54.325.117/0001-74	97797/2025
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR (Av Piracicamirim, 3054)	62.955.505/4474-98	147692/2025
BANDISTAR DO BRASIL LTDA	04.159.785/0001-09	138441/2025

EXPEDIENTE – 14/10/2025

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
DEFERIDO	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE PIRACICABA	2025/145.629

EXPEDIENTE – 15/10/2025

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Restituição de Importância	Alexandre Dalberto Barbosa	131.041/2025
Indeferido	Restituição de Importância	Rubens Flávio Machado	095.848/2025
Indeferido	Restituição de Importância	Rubens Flávio Machado	095.849/2025

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 084/2025

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao processo de cancelamento de inscrição, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo N° 137184/2025, de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, todos aplicados na data de 08/10/2025: Auto de Infração N° 83292 e 83293.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar N° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2025

CONTRIBUINTE:

REINALTO RIOS DA SILVA
RUA/AVN JOSE BEDUSCHI , 68 - BAIRRO SANTA ROSA - PIRACICABA - SP CEP 13414-238 -CNPJ 30.589.450/0001-22 - CPD 647418 - OS 5560/2025
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202510/Home/Index/1000 1/1>

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 86/2025

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo N° 140364/2025, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 10/10/2025: Auto de Infração N° 83304.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar N° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10/10/2025

CONTRIBUINTE:

IGOR DE JESUS SANTOS CONSTRUÇÕES ME
RUA/AVN LUIZ ZEM, 48 - BAIRRO MONTE LIBANO - PIRACICABA - SP CEP 13401-576 - CNPJ 16.102.752/0001-01 - CPD 625360 - OS 5738/2025
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/Inicio 1/1>

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 87/ 2025

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico N° 128966/2025, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 13/10/2025: Auto de Infração N° 83307.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar N° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13/10/2025

CONTRIBUINTE:

SERRALHERIA CAVALCANTE LTDA-ME
RUA/AVN MIGUEL JORGE KRAIDE , 65 - BAIRRO SANTA TEREZINHA - PIRACICABA - SP CEP 13411-086 -CNPJ 08.668.340/0001-05 - CPD 610954 - OS 5235/2025
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202510/Home/Index/1000 1/1>

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 85/2025

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo N° 059094/2025, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 10/10/2025: Auto de Infração N° 83302 e Auto de Infração N° 83303.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar N° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10/10/2025

CONTRIBUINTE:

FERNANDA NERY MACHADO
RUA/AVN RUA IDA IRENE RAVELLI MALOSSO, 50 - BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL PIRACICABA - PIRACICABA - SP
CEP 13409-104 -CNPJ 51.655.854/0001-47 - CPD 679984 - OS 5656/2025
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/Inicio/1/1>

Divisão de Cadastro Técnico

Processo Digital PMP 2025/118847

Interessado: JOSÉ SALTAN FARTO

Assunto: CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS ORIUNDO DE DECISÃO DE USUCAPIÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Distrito: 01, Setor: 11, Quadra: 0009, Lote: 0850, S/L: 0000, CPD: 1620281.

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Cadastramento e Desenho, comunica que analisou a solicitação de cadastramento de imóvel oriundo de decisão em julgado de usucapião do imóvel objeto da Matrícula nº 31.126-2º C.R.I.

Ocorre que o imóvel em questão já passou por atualização cadastral em decorrência de ação de usucapião através do protocolo nº166.393/2019, conforme cópia do parecer anexa.

Informamos que a atualização cadastral se deu com base no PROCESSO DIGITAL N° 451.01.2009.035619-3/000000-000 DA 4 VARAL CIVEL DE PIRACICABA (consulta e documentação apresentada pelo requerente).

Quanto ao protocolo atual informamos que foi apresentado pelo interessado uma nova planta e um novo memorial descritivo com área territorial de 265,16m², porém o Mandado apresentado pertence ao Processo Digital nº451.01.2009.035619-3/000000-000, do qual já se deu a atualização cadastral, conforme informado anteriormente.

Informamos ainda que caso a ação de usucapião realizada através do Processo Digital nº451.01.2009.035619-3/000000-000 tenha sido registrada em cartório o interessado apresente a matrícula atualizada. Caso o processo de usucapião não tenha encerrado e no decorrer desse período houve alguma alteração no mesmo, o interessado deverá apresentar nova documentação (Planta, Memorial Descritivo, Sentença, Mandado, Certidão de Transito em Julgado), todos extraídos do processo, contendo assinaturas e numerações de páginas.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

Sendo assim, aguardamos a manifestação do interessado junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças (endereço no rodapé).

Sem mais no momento.

Piracicaba, 23 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 291/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2025
PROCESSO N° 2025/92.491
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Materiais Elétricos.

Item	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	6.000	8.000	Unid.	Abraçadeira de nylon, cor branca. Dimensões mínimas: comprimento 535mm, largura 13 mm, diâmetro de amarração 150mm	R\$ 1,49	R\$ 11.920,00
						TOTAL DA ATA: R\$ 11.920,00

Item 10 – NOBRE DISTRIBUIDORA LTDA ME

Piracicaba, 14 de outubro de 2025.

Correspondências do Pelotão Ambiental enviadas com Aviso de Recebimento (AR) e devolvidas:

ANANIAS DO NASCIMENTO – NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 46599

NIROSSSES PEREIRA SOUZA – AUTO DE INFRAÇÃO 103052

VERA LUCIA HONORIO ABIB – AUTO DE INFRAÇÃO 103094

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Subinspetor da Guarda Civil do Município de Piracicaba Encarregado do Pelotão Ambiental

JEFFERSON WILLIANS GOMITRE
Chefe da Fiscalização

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretaria Executiva de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor JOSE ANTONIO MIRANDA, RG 255910836 SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba, 13/10/2025

Reinaldo José Pousa
Secretário Municipal de Transportes Internos

GUARDA CIVIL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 188/2025

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Avaliação Psicológica para o efetivo da Guarda Civil.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	CEAP CLÍNICA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA	R\$ 100,00

Marcos Alexandre Pavanello Rodrigues
Comandante da Guarda Civil Municipal de Piracicaba

PROCURADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL - ORDEM JUDICIAL)

(Processo Digital n° 104.851/25)

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratadas: 1) Unicardio - Unidade Cardiológica de Urgência e Métodos Diagnósticos Ltda. - CNPJ n° 10.658.882/0001-30 - Valor Complementar: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); 2) Ferione Serviços Médicos e de Diagnóstico por Imagem Ltda. - CNPJ n° 09.568.360/0001-18 - Valor Complementar: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); 3) Anestqualit Serviços de Anestesia Ltda. - CNPJ n° 23.664.636/0001-33 - Valor Complementar: R\$ 1.240,00 (Um mil e duzentos e quarenta reais); e 4) Medicina Nuclear de Campinas Ltda. - CNPJ n° 00.257.191/0001-71 - Valor Complementar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Objeto: Serviço especializado para a realização do procedimento de Radioterapia Interna Seletiva (SIRT - radioembolização), conforme indicado clinicamente para o tratamento do paciente diagnosticado com carcinoma hepatocelular (CA hepático - CID C220), em atendimento ao Mandado Judicial emitido no Processo n° 1013933-57.2025.8.26.0451.

Valor Total Acrescido: R\$ 52.740,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

Justificativa do acréscimo: Necessidade de repetição da 1ª fase da radioterapia - prescrição médica. Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/21.

Parecer Jurídico: 904/2025.

Justificativa da escolha do contratado: único hospital da região que está autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para receber este tipo de procedimento (com material radioativo).

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde (Decreto Municipal n° 20.289/24) e com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar n° 462/25, pautado na documentação constante do referido processo administrativo, bem como na aprovação técnica e jurídica, PROCEDO e AUTORIZO a complementação de valores na referida contratação direta realizada por determinação judicial.

SÉRGIO JOSÉ DIAS PACHECO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Contratada: NOBRE DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ n° 05.305.772/0001-55 (AGRIMA)

Código Licitação n° 2025.000.002.384.

Código Ajuste n° 2025.000.000.903.

Contrato n° 1000/2025.

Proc. Digital: n° 2024/126.225.

Licitação: Pregão Eletrônico n° 575/2024 - Ata de Registro de Preços n° 24/2025 (válida até 19/02/2026, prorrogável).

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentos secos.

Valor: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Prazo: 31/12/2025.

Data: 13/10/2025.

Contratada: DANIEL LOPES TOLAIN ME. - CNPJ n° 12.870.090/0001-50 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação n° 2024.000.002.239.

Código Ajuste n° 2025.000.000.904.

Contrato n° 1001/2025.

Proc. Digital: n° 2024/61.442.

Licitação: Pregão Eletrônico n° 463/2024 - Ata de Registro de Preços n° 56/2025 (válida até 14/03/2026).

Objeto: Fornecimento parcelado de tintas diversas.

Valor: R\$ 61.179,60 (sessenta e um mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Prazo: 31/12/2025.

Data: 13/10/2025.

Contratada: TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - CNPJ n° 30.172.981/0001-15 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação n° 2024.000.002.239.

Código Ajuste n° 2025.000.000.905.

Contrato n° 1002/2025.

Proc. Digital: n° 2024/61.442.

Licitação: Pregão Eletrônico n° 463/2024 - Ata de Registro de Preços n° 58/2025 (válida até 14/03/2026).

Objeto: Fornecimento parcelado de tintas diversas.

Valor: R\$ 21.296,45 (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Prazo: 31/12/2025.

Data: 13/10/2025.

Contratada: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - CNPJ n° 19.032.430/0001-13 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação n° 2024.000.002.239.

Código Ajuste n° 2025.000.000.906.

Contrato n° 1003/2025.

Proc. Digital: n° 2024/61.442.

Licitação: Pregão Eletrônico n° 463/2024 - Ata de Registro de Preços n° 47/2025 (válida até 13/03/2026).

Objeto: Fornecimento parcelado de tintas diversas.

Valor: R\$ 84.995,75 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco reais).

Prazo: 31/12/2025.

Data: 13/10/2025.

Aditamento ao Contrato - Contratada: VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ n° 52.672.952/0001-55 (SAÚDE)

Contrato n° 0963/2025.

Proc. Digital n° 2025/112.710.

Adesão à Atas de Registro de Preços n° 07/2025 - CINDESP (válida até 02 de abril de 2026).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor: R\$ 240.741,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais).

Prazo: 31/12/2025.

Data: 25/09/2025.

DO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo n° 2025.000.000.369

Aditivo n° 0963/2025 - 1.

Objeto: Alteração de gestor e fiscal do contrato.

Data: 10/10/2025.

CORREGEDORIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO - Marco Aurélio Barbosa Mattus, Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da 1ª Câmara Correicional no seguinte:

Processo n° 24.722/2025.

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades referente a furto ocorrido com peça de Veículo Oficial Prefixo 669, Placas FRU-9447, Marca/Modelo: FORD-CARGO 1119, pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, que ocorreu em final de semana do mês de Fevereiro/2025, de acordo com o Boletim de Ocorrência n° CN6602-1/2025.

Conclusão: CÂMARA, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

JANETE CELI SOARES SANCHES
Presidente da Primeira Câmara Correicional

JANETE CELI SOARES SANCHES, Presidente da Primeira Câmara Correicional, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria n° 4.195/2025, de 09 de Maio de 2025, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Corregedor Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades quanto ao acidente envolvendo Veículo Oficial Prefixo 002, Placas GAY-3060, Marca/Modelo: VOLKSWAGEN/ GOL 1.6, dirigido por motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 11/08/2025 conforme B.O. n° 202508112609612, objeto do processo digital com protocolo n° 122.237/2025, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 13 de Outubro de 2025.

JANETE CELI SOARES SANCHES
Presidente da Primeira Câmara Correicional

JANETE CELI SOARES SANCHES, Presidente da Primeira Câmara Correicional, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria n° 4.195/2025, de 09 de Maio de 2025, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Corregedor Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades quanto ao acidente envolvendo Veículo Oficial Prefixo 109, Placas DKI-0823, Marca/Modelo: VOLKSWAGEN/ GOL 1.6, Ano: 2009, dirigido por motorista lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, no dia 15/08/2025 conforme B.O. n° LW0350-1/2025, objeto do processo digital com protocolo n° 121.738/2025, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 13 de Outubro de 2025.

JANETE CELI SOARES SANCHES
Presidente da Primeira Câmara Correicional

JANETE CELI SOARES SANCHES, Presidente da Primeira Câmara Correicional, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 4.195/2025, de 09 de Maio de 2025, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Corregedor Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades quanto ao acidente envolvendo Veículo Oficial Prefixo 146, Placas FVO-9A05, Marca/Modelo: Caminhão IVECO Tector 9-190, Ano: 2019, dirigido por motorista lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, no dia 17/07/2025 conforme B.O. nº MD9815-1/2025, objeto do processo digital com protocolo nº 120.914/2025, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 13 de Outubro de 2025.

JANETE CELI SOARES SANCHES
Presidente da Primeira Câmara Correicional

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ATO N.º 1280, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

(Revoga o Ato nº 1253, de 02 de janeiro de 2025 e constitui a Comissão Permanente de Contratação do SEMAE e dá outras providências)

Ronald Pereira da Silva, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que após alterada pela Medida provisória nº. 1167, de 31 de março de 2023, dispõe da vigência obrigatória em 01/01/2024; Considerando que o art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

Considerando que § 2º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispõe que em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

Considerando as Instruções Normativas nº. 04 a 25, deste SEMAE, que regulamentam regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Revogar o Ato nº 1253 de 02 janeiro de 2025.

Art. 2º. Ficam constituídas, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, duas Comissões Permanentes de Contratação, com a finalidade específica de realizar a abertura e julgamento das licitações de interesse da autarquia, conforme a natureza dos objetos licitados.

Seção I – Comissão para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 3º A Comissão Permanente de Contratação para Obras e Serviços de Engenharia será composta por três membros, responsáveis pela condução dos processos licitatórios relacionados a obras e serviços técnicos especializados.

Parágrafo Único São membros efetivos da Comissão:

Gilberto Fernandes Pissinatto – número funcional 1745-5, atuando como primeiro membro; Maycon Sabbadin Cristofoli – número funcional 2505-5, atuando como segundo membro; Rogério Tadeu Tavares da Silva – número funcional 2774-0, atuando como terceiro membro;

Art. 4º. Na eventualidade de um ou mais membros serem impedidos de participar dos trabalhos, o Presidente da Comissão convocará automaticamente o número de suplentes necessários à recomposição da mesma.

Parágrafo Único - Os seguintes servidores compõem o quadro de suplentes da Comissão: Rogério Giro – número funcional 2705-4, atuando como primeiro suplente; Otávio Cesar Rodrigues de Lara – número funcional 2463-8, atuando como segundo suplente; Suzana Maria de Oliveira – número funcional 2007-8, atuando como terceira suplente.

Seção II – Comissão para Demais Contratações

Art. 5º A Comissão Permanente de Contratação para Demais Contratações será composta por três membros, responsáveis pela condução dos processos licitatórios que não envolvam obras ou serviços de engenharia.

Parágrafo Único São membros efetivos da Comissão:

Alana Fernandes – número funcional 2212-1, atuando como Presidente; Maria Alice da Silva Santos – número funcional 976-1, atuando como segundo membro; Rafaela Liberato Stenico – número funcional 2670-6, atuando como terceiro membro.

Art. 6º. Na eventualidade de um ou mais membros serem impedidos de participar dos trabalhos, o Presidente da Comissão convocará automaticamente o número de suplentes necessários à recomposição da mesma.

Parágrafo Único - Os seguintes servidores compõem o quadro de suplentes da Comissão: William Bernardo Tarelho – número funcional 2602-6, atuando como primeiro suplente; Ana Luiza Ferreira Dos Santos – número funcional 2610-3, atuando como segundo suplente; Clayton Luis Ramos Da Silva – número funcional 2092-9, atuando como terceiro suplente.

Art. 7º As comissões exercerão suas atribuições conforme as disposições da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º. Os procedimentos utilizados deverão estar fundamentados nas Instruções Normativas nº. 02 a 25 de 2023, deste SEMAE, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.

Art. 9º. A presente Comissão terá competência para desenvolver seus trabalhos durante o exercício de 2025.

Art. 10º. Conforme art. 13 da Instrução Normativa nº. 05/2023, o encargo de membro da comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. O servidor público não poderá alegar falta de qualificação para o exercício da função, para os fins dispostos no § 1º, deste artigo, caso a Administração tenha ofertado cursos e treinamentos na área.

Art. 11º. Os membros da comissão ora constituída receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 12º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE

Emerson Luiz Chequeto Navarro
Diretor Geral Administrativo e Financeiro

Douglas Sarti Toledo
Gerente Administrativo e Financeiro
Cumpra-se e publique-se no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

ATO N.º 1281, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

(Revoga o Ato nº. 1268, de 19 de maio de 2025, e nomeia a Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Rompimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE e dá outras providências)

Ronald Pereira da Silva, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a mera permissão legal não é suficiente para o deferimento de reajustes e revisões contratuais, que somente podem ocorrer com a análise do comportamento do pedido em confronto com os custos industriais e comerciais inerentes às obras, serviços ou compras para entrega futura;

Considerando que item d, do inc. II, do art. 124 da Lei Federal sob nº. 14.133/21, prevê a alteração dos contratos por ela regidos, com as devidas justificativas, também por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Considerando o art. 24, da IN nº. 18/2023, do SEMAE, que dispõe da revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

R E S O L V E

Art. 1º. Revogar o Ato nº. 1268, de 19 de maio de 2024.

Art. 2º. Nomear as servidoras Rosmari Adriana Ercolin Silva (número funcional 2772-0), Denise Roberta Novello de Almeida (número funcional 1962-5), Matheus Segati Piedade (número funcional 2738-0), Yuri Katoo (número funcional 2864-0) e Viviane Cristina Canetto (número funcional 1792-3) para, sob a presidência da primeira, constituírem o quadro efetivo da Comissão Permanente de Análise de Reajuste e Verificação do Rompimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE.

Parágrafo Único. Os servidores Anderson Souza de Medeiros (número funcional 2566-6), Suzana Maria de Oliveira (número funcional 2007-8) e Romulo Mota Teixeira (número funcional 2653-5), compõe o quadro de suplentes da referida comissão e poderão ser chamados a compor o quadro efetivo nos casos envolvendo processos de obras e serviços de engenharia, ou ainda, a qualquer tempo, conforme necessidade verificada pela presidente nomeada.

Art. 3º. À Comissão caberá, analisar e avaliar nos aspectos econômicos - contábil e físico-financeiro, os pedidos de reajustes, quando ultrapassado o interstício disposto na Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001, bem como aqueles referentes ao restabelecido nos contratos firmados pelo SEMAE, com pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 4º. O correspondente processo licitatório, contendo o pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser encaminhado à Comissão constituída pelo artigo 2º, que elaborará o competente laudo.

Parágrafo Único. Os processos, após emissão do laudo de que se trata o "caput" deste artigo, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do SEMAE para emissão de parecer quanto ao aspecto legal.

Art. 5º. Conforme disposto no Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº. 9.743 de 17 de janeiro de 2.002, caberá ao Presidente do SEMAE a decisão final a respeito dos pedidos de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, após o cumprimento do disposto no art. 5º deste Ato.

Parágrafo Único. A decisão de que se trata o "caput" deste artigo será sempre pautada pelos princípios constitucionais e administrativos que regem as Administrações Públicas, em especial o da indisponibilidade de interesse público.

Art. 6º. Os membros da Comissão ora constituída receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Douglas Sarti Toledo
Gerente Administrativo e Financeiro

Emerson Luiz Chequeto Navarro
Diretor Geral Administrativo e Financeiro

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE
Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

ATO N.º 1282, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pela autorização e operacionalização da movimentação financeira do SEMAE, revoga o Ato n.º 1254, de 02 de janeiro de 2025, e dá outras providências)

O Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Senhor Ronald Pereira da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Revogar o Ato nº 1254, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Designar os servidores Emerson Luiz Chequeto Navarro, Douglas Sarti Toledo e Viviane Chiquito Modesto; respectivamente, Diretor Geral Administrativo e Financeiro, Gerente Administrativo e Financeiro e Chefe da Divisão de Tesouraria; para conjuntamente com o Presidente, autorizarem em Processo Administrativo do SEMAE, a movimentação nos termos legais ou regulamentares as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários e assinarem cheques e outros documentos bancários do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

§ 1º - Os documentos acima referidos deverão ser assinados pelo Presidente do SEMAE em conjunto com um dos servidores nomeados.

§ 2º - Na ausência do Presidente do SEMAE, os servidores designados assumirão as funções delegadas no "caput" deste artigo, devendo então as autorizações e os documentos serem assinados, conjuntamente por dois desses.

Art. 3º O acesso e as movimentações nas contas de depósito, conforme as autorizações dispostas no artigo 1º, deverão ser realizados pelas servidoras Viviane Chiquito Modesto, Karina Gebrin Bachion e Fernanda Rossi Feres Toledo, lotadas na Coordenadoria de Movimentação Financeira.

Parágrafo Único – As movimentações bancárias deverão ser realizadas por duas das servidoras mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Douglas Sarti Toledo
Gerente Administrativo e Financeiro

Emerson Luiz Chequeto Navarro
Diretor Geral Administrativo e Financeiro

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**COMUNICADO****CONCORRÊNCIA N.º 01/2025**

Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, incluindo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral

A Comissão Especial de Contratação comunica que realizou abertura dos invólucros nº 02 para a identificação da autoria dos trabalhos apresentados e apuração do resultado geral das propostas técnicas. Desta forma, de acordo com a análise realizada pela subcomissão técnica, fica atribuída a seguinte pontuação: DMC PROPAGANDA LTDA - 91,67; VISUALIZE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP - 81,00; VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - 80,33; VERBO COMUNICAÇÃO LTDA - 78,33.

Diante do exposto, fica concedido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, ficando, ainda, marcada para o dia 21/10/2025 às 14h30 a terceira sessão pública para a abertura dos envelopes de nº 04 - Proposta de Preços, caso não existam recursos.

Piracicaba, 10 de outubro de 2025.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Presidente

PODER LEGISLATIVO**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a suspensão do exercício da função pública de vereador, em cumprimento ao Despacho-Ofício de 10/10/2025, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1508092-24.2025.8.26.0451.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos do art. 31, IV, "b" e do art. 32, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício de 10 de outubro de 2025, exarado pela MM. Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Dra. Ana Claudia Madeira de Oliveira, por meio do qual esta Casa de Leis foi comunicada acerca da imposição em desfavor do Sr. CÁSSIO LUIZ BARBOSA, nos autos do processo nº 1508092-24.2025.8.26.0451, "[...] da medida cautelar prevista no artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, consistente na SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE VEREADOR, por prazo indeterminado, até a conclusão das investigações";

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência adotar as providências cabíveis a fim de garantir o cumprimento da referida determinação do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Sr. CASSIO LUIZ BARBOSA, a partir de 11 de outubro de 2025, SUSPENSO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE VEREADOR, em cumprimento ao Despacho-Ofício exarado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1508092-24.2025.8.26.0451.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 1º deste Ato da Presidência, se dará por tempo indeterminado, até que ocorra a conclusão das investigações pertinentes ao processo 1508092-24.2025.8.26.0451.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Piracicaba, 13 de outubro de 2025.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

IPASP**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o valor estimado de R\$ 91.680,00 (noventa e um mil seiscentos e oitenta reais), a existência de dotação orçamentária e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa RICARDO AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.788.610/0001-34, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Administração Pública, com ênfase a RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, e prestação de serviços de Cálculos Tributários e Previdenciários em Processos Judiciais, para o IPASP, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Piracicaba, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do Ipasp

*reuse.
reduza.
recicle.*

O meio ambiente
precisa de você.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Página: 242

1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO Nº 03 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 –
FUMDECA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba – **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao **Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, publicado no **Diário Oficial do Município de Piracicaba – DOM** na edição de quarta-feira, 17 de setembro de 2025,

1. Correção da data de fase de recurso

Onde se lê:

“9.7.2. Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 17.093/17, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/99). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo”.

Leia-se:

9.7.2. Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 17.093/17, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo **de 5 (cinco) dias corridos**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/99). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

2. Correção do tempo de Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação

Onde se lê:

“10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 26 do Decreto Municipal nº 17.093/17)”.

Leia-se:

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 26 do Decreto Municipal nº 17.093/17).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Onde se lê:

“10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 23, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 17.093/17)”.

Leia-se:

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 23, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 17.093/17).

2. Correção do procedimentos de monitoramento e avaliação.

Onde se lê:

“16.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados coletados através de instrumentos específicos sobre a execução das ações desenvolvidas no projeto;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários”.

Leia-se:

16.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados coletados através de instrumentos específicos sobre a execução das ações desenvolvidas no projeto;
- II. **Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas (conforme DECRETO Nº 17.093, DE 01 DE JUNHO DE 2017- art. 50 - §1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis) anteriores à realização da visita técnica *in loco*;**
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários”.

3. A nova versão da Tabela 1 passa a vigorar com as seguintes datas:

Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção:

Etapa	Descrição da Etapa	Data / Período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/09/2025
2	Envio das propostas pelas Organizações	da 18/09/2025 a

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Sociedade Civil (OSCs)	20/10/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	21/10/2025 a 24/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/10/2025 a 03/11/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/11/2025 a 06/11/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/11/2025

3. Correção do Cronograma da Fase de seleção artigo 21

Fica retificado o cronograma da Fase de Seleção **do artigo 21**, uma vez que o prazo originalmente previsto para envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) contabilizava apenas 29 dias corridos, contrariando o previsto de 30 dias.

O artigo 21.1. passa a vigorar de acordo com o cronograma que se segue:

Cronograma da Seleção dos Projetos – 2025

Etapa	Descrição da Etapa	Data / Período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/09/2025
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCIs)	18/09/2025 a 20/10/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	21/10/2025 a 24/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/10/2025 a 03/11/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/11/2025 a 06/11/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/11/2025
8	Emissão dos certificados	10/11/2025
9	Prazo final para a destinação dos recursos	Até o último dia útil de expediente bancário de 2025.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

Pág. 3 de 14 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO. Para conferência, acesse o site <https://sempabeliracaba.sp.gov.br/abertura/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/1293336 e o código D81B2ZZWP.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

4. Em relação a publicação do **Termo de Fomento**, segue texto na íntegra:

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PIRACICABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Data:/03/2026

Projeto:

Prazo: (...) meses

Valor repasse concedente: R\$ (..... mil, reais e centavos).

Processo Administrativo nº/2025

Chamamento Público nº 02/2025 (FUMDECA)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº- 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, Sra. **FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS**, brasileira, inscrita no CPF nº 331.445.481-00, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Federal nº 13.019/14, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e pelo Decreto Municipal nº 17.093/17 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro, por intermédio de sua Representante Legal, Sr(a). (Presidente), inscrita no CPF nº, adiante designada simplesmente OSC, firmam o presente Termo de Fomento, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas condições seguintes:

CLAUSULA 1ª — DO OBJETO E DAS METAS:

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado na Resolução nº vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CLÁUSULA 2^a — DOS REPASSE:

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1^a acima, a PREFEITURA repassará à OSC a importância total de : R\$ mil, reais e centavos), constante do orçamento programa vigente para o exercício de 2025, conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho;

2.2. As despesas decorrentes da presente parceria serão atendidas pela dotação orçamentária nº 2 9711 8243001423910000 020301004 335043, originários da seguinte fonte de recurso:

2.2.1. Recurso Fonte Municipal : : R\$ mil, reais e centavos).

CLÁUSULA 3^a - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de ... (...) meses, iniciando-se em/2025 e com término previsto para 31/12/2025.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos participes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações da PREFEITURA:

4.1.1 proceder, por intermédio de Comissão designada, proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*;

4.1.2. analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2024, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1.5 através do gestor contratual;

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7 em caso de retenção das parcelas subsequentes, a PREFEITURA cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8 em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6º deste Termo de Fomento;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.1.10 deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

4.2.1.3. prestar a PREFEITURA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

4.2.1.6. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.2.2.1. aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1^a em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. as contratações de bens e serviços pelas OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, respeitando o mês de competência e o ano de vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas — inclusive a nota fiscal eletrônica — o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.2.6. apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCESP;

4.2.2.7. devolver a PREFEITURA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.2.2.10. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.4.1. As verbas rescisórias, encargos sociais e trabalhistas da equipe prevista para execução do plano de trabalho deverão ser quitados durante o período de vigência da parceria, sendo proporcionais a este.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA 5^a - DA HIPÓTESE DE RETOMADA:

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

5.1.1. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumir as responsabilidades;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

5.1.2. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, aplicando-se o disposto no Decreto Municipal nº 17093/17.

CLÁUSULA 6^a -- DAS SANÇÕES:

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e da legislação específica, a PREFEITURA poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7^a - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES:

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento

CLÁUSULA 8^a — DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

Página: 255

14

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Piracicaba, 07 de outubro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/129336, materializada por: S.A.A em 13/10/2025 14:13

Pág. 14 de 14 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/129336 e o código D81B2ZWP.



Assinaturas do documento

"NEIA_ERRATA - Edital 03-2025 Retificação - CRONOGRAMA - RP 09 e Termo de fomento (1)"



Código para verificação: **D81B2ZWP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO (CPF: ***.169.848-**) em 13/10/2025 às 13:54:33 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/08/2025 - 17:07:54 e válido até 05/08/2028 - 17:07:54.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/129336**

e o código **D81B2ZWP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*